



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 385 DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS REALIZADOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, POR ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Os espetáculos musicais, realizados em próprios municipais, por artistas residentes no município, serão abertos, obrigatoriamente, por conjunto ou banda sediados nesse município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) da arrecadação, a ser recolhida pelo promotor do espetáculo.

Art. 3º - As apresentações dos conjuntos ou bandas da cidade serão autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que lhes prestará o apoio concernente as suas atribuições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Quatis, 07 de agosto de 2003.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal